



Altera o “caput” e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 2º da Lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003, modificando os critérios para os serviços de transporte seletivo por lotação; e revoga os arts. 11, 12 e 14 da Lei nº 9.038, de 13 de dezembro de 2002, o inc. II e o § 2º do art. 1º e o art. 4º da Lei nº 9.229, de 9 de outubro de 2003.

SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 05

Altera a redação do Art. 1º da Emenda nº 05 ao PLE 015/11, conforme segue:

“Art. Os atuais permissionários do Sistema de Transporte Seletivo por Lotação deverão adquirir, implantar, operar e se integrar à Bilhetagem Eletrônica, de modo compatível com aquela existente nos demais modais de transporte público, no prazo máximo de 12 (doze) meses.

JUSTIFICATIVA

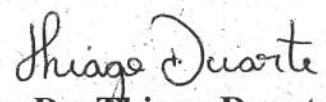
Da tribuna.

Sala das Sessões, 1º de julho de 2011.


Ver. Reginaldo Pujol


Ver. Engº Comassetto


Ver. Mario Fraga


Ver. Dr. Thiago Duarte



Câmara Municipal de Porto Alegre

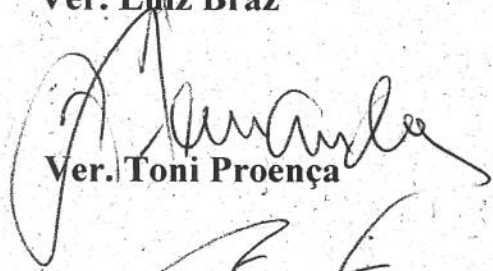
PROC. Nº 1400/11
PLE Nº 015/11


Ver. Nilo Santos


Ver. João Carlos Nedel


Ver. Luiz Braz


Ver. Luciano Marcantônio


Ver. Toni Proença



Ver. Paulinho Rubem Berta

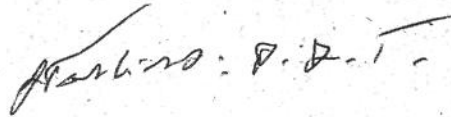

Ver. Dr. Raul


Ver. Mauro Pinheiro


Ver. Adeli Sell


Ver. Waldi Camal

Ver. CIAS VIVAL

PPS


Roberto D. D. T.